

Dispõe sôbre doação de sangue por servidores municipais.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Será anotada, com louvor, na fôlha de serviço do servidor municipal de qualquer categoria, a doação voluntária de sangue feita no Hospital Municipal.

Art. 2.º — O servidor terá sua falta justificada e não sofrerá qualquer desconto no dia da colheita do material, mediante atestado fornecido pela chefia da repartição competente, apresentado no dia seguinte ao chefe imediato.

Art. 3.º — A chefia do Hospital Municipal comunicará, diretamente à Divisão do Pessoal, a contribuição e a data em que foi feita, para cumprimento do disposto no artigo 1.º dêste Decreto.

Art. 4.º — Quando a contribuição não se destinar, emergentemente, a determinado paciente, será creditada, a juízo do responsável pelo Serviço do ponto de vista científico, ao próprio doador ou pessoa de sua família.

Art. 5.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 25 de fevereiro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Jânio Quadros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **José Adriano Marrey Júnior** — O Secretário de Higiene, **Alípio Corrêa Neto**.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de fevereiro de 1954 — O Diretor, **Hedair Labre França**.